

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

0118/2025

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA (156680)
Prefeitura Universitária (PREUNI)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de seguro de veículos para a frota oficial da UFDPAr.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.932,12 (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos).

DATA DA SESSÃO

De 03/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	7
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
6. HABILITAÇÃO.....	11
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0118/2025

Processo Administrativo n.º 23855.000420/2025-08

Torna-se público que o(a) Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR, por meio do(a) Coordenadoria de Compras da Pró-Reitoria de Administração- PRAD, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do [art. 75](#), inciso II nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/12/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 14:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviços contínuos de seguro de veículos para a frota oficial da UFDPAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Havendo divergência entre a descrição encontrada no(s) código(s) CATSER e as especificações contidas neste documento, prevalecem as características apresentadas neste documento.
- 1.4. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO I	1	Seguro anual para Palio Weekend Adventure/Fiat FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX. ANO/MODELO: 2012/2013. PLACA: OUD9D78. CHASSI: 9BD373175D5023745. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05. COMBUSTÍVEL: Álcool/Gasolina.	906	Seguro/ano	1	R\$ 2.256,54	R\$ 2.256,54
	2	Seguro anual para Ranger XL CD4 22/Ford FORD RANGER XL CD4 22. ANO/MODELO: 2013/2013. PLACA: OUE4C54. CHASSI: 8AFAR23J9DJ106367. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.	906	Seguro/ano	1	R\$ 3.397,14	R\$ 3.397,14
	3	Seguro anual para Ranger XL 13P /Ford FORD RANGER XL 13P. ANO/MODELO: 2008/2009. PLACA: NIA9D41. CHASSI: 8AFER13P19J226493. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.	906	Seguro/ano	1	R\$ 2.659,99	R\$ 2.659,99
	4	Seguro anual para Frontier 4x4 SE / Nissan NISSAN/FRONTIER 4X4 SE. ANO/MODELO: 2004/2005. PLACA: LWI4I84. CHASSI: 94DCMUD225J575378. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel	906	Seguro/ano	1	R\$ 2.518,39	R\$ 2.518,39
	5	Seguro anual para Pajero Dakar / Mitsubishi MITSUBISHI PAJERO DAKAR. ANO/MODELO: 2012/2012. PLACA: NIX0786. CHASSI: 93XJNKH8WCCC05300. QUANT. DE	906	Seguro/ano	1	R\$ 3.700,02	R\$ 3.700,02

		PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.					
	6	Seguro anual para Pajero Dakar / Mitsubishi MITSUBISHI PAJERO DAKAR. ANO/MODELO: 2012/2012. PLACA: NZV1146. CHASSI: 93XJRKH8WCCC04900. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.	906	Seguro/ ano	1	R\$ 3.700,02	R\$ 3.700,02
	7	Seguro anual para Pajero Dakar / Mitsubishi MITSUBISHI PAJERO DAKAR. ANO/MODELO: 2012/2012. PLACA: NZV3238. CHASSI: 93XJRKH8WCCC04870. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel	906	Seguro/ ano	1	R\$ 3.700,02	R\$ 3.700,02
Valor total estimado R\$:							R\$ 21.932,12

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **0,5% a 30% (zero virgula cinco por cento a trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Parnaíba, 27 de novembro de 2025

Assinatura da autoridade competente



ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 118/2025

Data da sessão: 03/11/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item.

1. FASE DE JULGAMENTO – Observar: Termo de Referência – TR:

1.1 Item 3.3: principais características da Solução.

1.2 Item 4: Requisitos da Contratação – Proposta Comercial

1.2.1 A **proposta comercial** deverá ser apresentada em documento formal, emitido em papel timbrado da empresa ou em meio eletrônico válido, contendo assinatura do representante legal ou procurador habilitado.

1.2.2 A proposta deverá ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

1.2.3 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1.2.3.1 **Identificação completa** do proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail);

1.2.3.2 **Especificação detalhada do objeto ofertado**, em conformidade com o Termo de Referência;

1.2.3.3 **Indicação clara do valor unitário e do valor total**, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais;

1.2.3.4 Indicação expressa do atendimento a forma de prestação do serviço conforme Termo de Referência;

1.2.3.5 **Declaração** nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021: declaração, para os devidos fins, de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

2. FASE DE HABILITAÇÃO – Aviso de Contratação – Item 6

2.1 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do fornecedor manter previamente atualizadas as comprovações constantes do sistema, de modo que estejam válidas na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

2.2 Documentos de habilitação jurídica – **Termo de Referência – Item 9:**

2.2.1 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

2.2.2 Qualificação Técnica:

2.2.2.1 Registro da empresa Seguradora na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em plena validade;

2.2.2.1 Comprovação de tempo de mercado/atividade.

2.2.3 Qualificação Técnico-Operacional

2.2.3.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Parnaíba/PI, 27 de novembro de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI

Termo de Referência 128/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
128/2025	156680-UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI	JULIANO NUNES REIS	27/11/2025 09:36 (v 0.23)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23855.000420/2025-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23855.000420/2025-08)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de **seguro de veículos para a frota oficial da UFDPAr, tipo "seguro total"**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1 - GRUPO I (do item 01 a 07)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1	Seguro anual para Palio Weekend Adventure/Fiat FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX. ANO/MODELO: 2012/2013. PLACA: OUD9D78. CHASSI: 9BD373175D5023745. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05. COMBUSTÍVEL: Álcool/Gasolina.	906	seguro/ano	1	R\$ 2.256,54	R\$ 2.256,54

2	Seguro anual para Ranger XL CD4 22/Ford FORD RANGER XL CD4 22. ANO/MODELO: 2013/2013. PLACA: OUE4C54. CHASSI: 8AFAR23J9DJ106367. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.	906	seguro/ano	1	R\$ 3.397,14	R\$ 3.397,14
3	Seguro anual para Ranger XL 13P /Ford FORD RANGER XL 13P. ANO/MODELO: 2008/2009. PLACA: NIA9D41. CHASSI: 8AFER13P19J226493. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.	906	seguro/ano	1	R\$ 2.659,99	R\$ 2.659,99
4	Seguro anual para Frontier 4x4 SE / Nissan NISSAN/FRONTIER 4X4 SE. ANO/MODELO: 2004/2005. PLACA: LWI4I84. CHASSI: 94DCMUD225J575378. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.	906	seguro/ano	1	R\$ 2.518,39	R\$ 2.518,39
5	Seguro anual para Pajero Dakar / Mitsubishi MITSUBISHI PAJERO DAKAR. ANO/MODELO: 2012/2012. PLACA: NIX0786. CHASSI: 93XJNKH8WCCC05300. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.	906	seguro/ano	1	R\$ 3.700,02	R\$ 3.700,02

6	Seguro anual para Pajero Dakar / Mitsubishi MITSUBISHI PAJERO DAKAR. ANO/MODELO: 2012/2012. PLACA: NZV1146. CHASSI: 93XJRKH8WCCC04900. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.	906	seguro/ano	1	R\$ 3.700,02	R\$ 3.700,02
7	Seguro anual para Pajero Dakar / Mitsubishi MITSUBISHI PAJERO DAKAR. ANO/MODELO: 2012/2012. PLACA: NZV3238. CHASSI: 93XJRKH8WCCC04870. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.	906	seguro/ano	1	R\$ 3.700,02	R\$ 3.700,02
TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (TOTAL DO GRUPO I)						R\$ 21.932,12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o contrato de seguro veicular preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado, necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço, e está incluso na Portaria UFDPAr nº 258/2025 de serviços continuados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, a natureza do objeto da contratação e a exigência legal da sua execução na IE.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O contrato poderá não ser renovado, no caso de novo processo de contratação, conforme explicitado nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos.

2.1.1. A contratação consiste na **prestação de serviços contínuos de seguro total** para a frota oficial da UFDPAr, por se mostrar a alternativa mais adequada para garantir proteção integral e ininterrupta aos veículos institucionais. A contratação abrange a cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, incluindo cobertura de casco/chassi (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o valor de Mercado Referenciado (100% da tabela FIPE, exceto quando não aplicável), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal por passageiros (APP): morte, acidente pessoal por passageiros (APP) Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas e para-choques e conforme mais dispuser os requisitos da contratação para a frota oficial de veículos da UFDPAr. O serviço será prestado de forma contínua, incluindo suporte, atendimento a sinistros, rede credenciada e substituição temporária quando aplicável. Integra ainda o acompanhamento técnico, operação, manutenção contratual e demais medidas necessárias ao ciclo de vida do seguro.

2.1.2. A presente contratação visa garantir a indenização de eventuais prejuízos sofridos e despesas relacionadas dos veículos da frota oficial da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPAr. Dessa forma, pretende conservar o patrimônio da Instituição.

2.1.3. A contratação da prestação dos serviços em pauta, no quantitativo definido, permitirá o adequado atendimento das demandas de veículos no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPAr, visando economicidade, segurança, eficiência e maior facilidade de controle;

2.1.4. Por se tratar de serviços que, sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente a atividade-fim da Universidade Federal do Delta do Parnaíba /UFDPAr, estes atendem a demanda diária de transporte de professores e alunos dos diversos setores no que tange as visitas técnicas e, estão à disposição dos dirigentes e demais servidores, visando o atendimento das necessidades, sendo administrado pela Divisão de Transportes.

2.1.5. O critério de julgamento adotado será o menor valor total do prêmio (incluído todos os veículos da demanda), observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.6. Trata-se de uma segunda contratação do mesmo objeto, visto haver um contrato vigente, o Contrato nº 08 /2024, conforme consta no Processo nº 23855.005885/2024-90 e no Processo nº 23855.002334/2024-34 (Licitação). Justifica-se a nova contratação em razão do recebimento de mais 07 (sete) veículos, mediante doação de órgãos e entidades federais, discriminados no item 9.1. A presente contratação não vislumbra a possibilidade de acréscimo contratual, por termo aditivo, visto exceder substancialmente ao limite legal de até 25% de acréscimo do Contrato vigente nº 08/2024, não sendo o suficiente para garantir a cobertura do seguro para os demais veículos recebidos pela doação, conforme valor estimativo apresentado.

2.1.7. Considerando que há um contrato vigente com a cobertura de seguro veicular de 08 (oito) veículos oficiais da UFDPAr, Contrato nº 08/2024, e que a presente contratação atenderá necessariamente os 07 (sete) veículos recebidos por doação, com a devida urgência e sem interrupção do contrato vigente, assegurando a integridade dos veículos oficiais, motoristas, passageiros e terceiros, justifica-se dois contratos administrativos sobre o mesmo objeto.

Contudo, a Comissão designada de planejamento da contratação, a Diretoria Administrativa/PRAD e a Divisão de Gestão de Contratos/PRAD, concluem juntamente que será necessária uma contratação futura, prevista para 2026, do serviço de seguro veicular de modo a abranger todos os veículos oficiais em um único contrato, com um único prestador, visando proporcionar melhor gestão, fiscalização e execução do contrato, com eficiência pública e economicidade.

*2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 33519114000100-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;

III) Id do item no PCA: 1477;

IV) Classe/Grupo: SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 156680-97/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O critério de julgamento adotado será o menor valor total do prêmio (incluído todos os veículos), observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.2. A contratação de seguro objetiva ainda proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar dispêndio ao erário imprevisíveis.

3.3. A contratação do seguro, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as das Circulares SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nº 256 /04 (alterada pelas Circulares SUSEP nº 270 e 278/04) e 269/2004.

3.4. O Decreto nº 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018, deixa claro, ainda, em seu Art. 3º que podem ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, necessários ao cumprimento da missão institucional dos órgãos.

3.5. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.6. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;
- Colisão, choque, abaloamento, capotamento ou derrapagem;
- Raios e suas consequências;
- Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
- Atos involuntários praticados por terceiros;

- Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- Danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- Submersão total ou parcial em água doce ou marítima provenientes de enchentes ou inundações, inclusive guardados em subsolos;
- Granizo, furacão e terremotos;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – (danos materiais e corporais); >> conforme quadro contendo os valores determinados pela Administração;
- APP (Acidente por Passageiro); >> conforme quadro contendo os valores determinados pela Administração.
- Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro;
 - Serviço de reboque, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante,
 - conforme condições estabelecidas no ETP e TR;
 - Serviço de transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
 - Serviço de transporte dos passageiros por motivo de roubo ou furto do Veículo;
 - Dentre outras coberturas previstas nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e apólice.

3.7. Deverão fazer parte da Composição do preço do Seguro, os seguintes itens:

- Cobertura por colisão com veículos, pessoas ou animais e capotamento; incêndio; roubo e furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo vidros >> CASCO/CHASSI - IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE;
- IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE para cada veículo;
- Assistência 24 horas;
- RCF DMT (Danos Materiais de Terceiros) (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração);
- RCF DCT (Danos Corporais Pessoais de Terceiros) (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração);
- APP Morte (por pessoa) (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração);
- APP Invalidez (por pessoa) (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração);
- APP Despesas médicas hospitalares (por pessoa) (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração);
- Cobertura de guincho/reboque com quilometragem ilimitada. No caso do reboque, a quilometragem é ilimitada, mas são até 05 (cinco) acionamentos por veículo por ano;
- Cobertura básica de vidros (Para-brisa, Laterais e Traseiro) - ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração;
- Cobertura adicional para vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas) - ver Quadro contendo os valores onal determinados pela Administração;
- Cobertura de casco e chassi (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração);
- Nenhum veículo da frota possui Kit Gás;
- A franquia será do tipo REDUZIDA. Valor máximo que a Administração define para pagar, OU SEJA, o máximo de franquia que pode ser cobrada é determinado pela Administração (ver Quadro de Valor Máximo de Franquia). Foi considerado o menor valor de franquia dos três orçamentos recebidos. (pesquisa de preços - descrita nos Estudos Técnicos Preliminares).

COBERTURAS ESTABELECIDAS NA CONTRATAÇÃO UFD PAR							
PA 23855.002334/2024-34							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UG 156680 (UFD Par)							
Tipo do Veículo	IS CASCO/CHASSI	IS VIDROS	IS RCF		IS APP		
			DMT	DCT	Morte	Invalidez	Despesas Médicas-Hospitalares (DMH)
Leve	100% FIPE	R\$ 25.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

MÁXIMO ACEITÁVEL DO VALOR DA FRANQUIA (abrangendo CASCO/CHASSI & VIDROS)	
Identificação por VEÍCULOS	MÁXIMO ACEITÁVEL DE FRANQUIA (abrangendo CASCO/CHASSI & VIDROS)
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX (2013/2013)	R\$ 2.713,20
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo PICAPE FORD RANGER XL CD4 22 (2013/2013)	R\$ 4.416,00
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo PICAPE FORD RANGER XL 13P (2008/2009)	R\$ 4.485,60
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo NISSAN FRONTIER4X4 SE (2005/2005)	R\$ 5.547,60
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo MITSUBISHI PAJERO DAKAR (2012/2012)	R\$ 3.148,80
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo MITSUBISHI PAJERO DAKAR (2012/2012)	R\$ 3.148,80
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo MITSUBISHI PAJERO DAKAR (2012/2012)	R\$ 3.148,80

3.8. A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete Assistência 24 horas dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho/reboque e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de acionamento e sem limite de quilometragem (com exceção do reboque que foram dispostas condições específicas), em Atendimento em rede referenciada ou de livre escolha da Contratante, no caso de não haver estabelecimento de assistência na rede referenciada da região metropolitana de Parnaíba/PI.

- 3.8.1. A ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA - REDE REFERENCIADA OU LIVRE ESCOLHA não deverá haver cobrança de franquia desse serviço, ou seja, custo R\$ 0,00 (Zero).
- 3.8.2. Poderá ser solicitada na dispensa de licitação para que a lista de Atendimento em rede referenciada seja apresentada, ou melhor, acompanhada junto da proposta.
- 3.9. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site <www.fipe.org.br>.
- 3.10. O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União).
- 3.10.1. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério da UFDPAR, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.
- 3.11. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.
- 3.12. Adequação técnica e operacional: a UFDPAR não dispõe de estrutura própria para gerenciar seguro automotivo, tampouco capacidade técnica para assumir riscos patrimoniais e operacionais associados à frota oficial, razão pela qual a contratação de empresa especializada em seguro de veículos é a alternativa tecnicamente adequada.
- 3.13. Viabilidade econômica: a contratação de seguro total reduz custos potenciais decorrentes de sinistros, danos, acidentes e responsabilidades civis, garantindo eficiência no gasto público e previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.
- 3.14. Resultados pretendidos: assegurar proteção integral da frota, cobertura nacional sem limite de quilometragem, assistência 24h, indenização conforme Tabela FIPE, redução de riscos operacionais, continuidade das atividades institucionais e maior segurança para servidores e usuários.
- 3.15. Alinhamento institucional: a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2025) e contribui para a manutenção das atividades administrativas, acadêmicas e de extensão que dependem do uso seguro e confiável dos veículos oficiais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024-2026

Disponível em: <<https://ufdpar.edu.br/reitoria/reitoria-1/documentos/resolucoes/resolucoesconsuni/2024/RESOLUOCONSUNIN87DE13DESETEMBRODE2024ePLS.pdf>>.

4.1.1. Aderência ao Plano de Logística Sustentável da UFDPAR (PLS-UFDPAR): a execução do contrato deverá estar em consonância com as diretrizes internas de sustentabilidade da Universidade, priorizando ações de racionalização de recursos, consumo consciente e incentivo à responsabilidade socioambiental.

4.1.2 Priorizar fornecedores locais ou regionais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a redução de impactos ambientais decorrentes do transporte (Guia Nacional PD17; PLS/UFDPAR – Eixo: Compras e Contratações Sustentáveis); 17 de 18.

4.1.3 Preferência por materiais utilizados no processo de produção (papel e tinta) sigam critérios mínimos de sustentabilidade, tais como uso de papel reciclado ou certificado, e tintas com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável (Guia Nacional – R9 e R10; PLS /UFDPAR – Meta 2.2); e

4.1.4 Fomentar a aquisição de bens que atendam ao Objetivo de Desenvolvimento, incluindo o estímulo ao uso

Sustentável nº 12 – Consumo e Produção Responsáveis racional de materiais gráficos e à produção sob demanda, evitando desperdícios (Guia Nacional – ODS 12; PLS/UFDPAR – Eixo: Educação e Conscientização Ambiental).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não será(ão) vedado(s) marca(s) ou produto(s).

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não será exigida a carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A8]

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Em observância ao disposto no art. 96, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução contratual constitui faculdade da Administração Pública, não sendo obrigatória.

4.6.2. Considerando que a presente contratação será formalizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da mesma lei, e que o objeto possui baixo valor e reduzida complexidade, entende-se que a exigência de garantia seria medida desproporcional e antieconômica, além de onerar indevidamente o contratado.

4.6.3. Assim, à luz dos princípios da proporcionalidade, eficiência e economicidade (art. 5º, incisos IV e VII, da Lei nº 14.133/2021), fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade do contratado pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. O objeto será dividido em grupo único, denominado G1, cujo o critério de julgamento adotado será o menor valor total do prêmio (incluído todos os veículos da demanda), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.8.1 A contratação será realizada em grupo único (G1- Grupo 1), formados por 07 (sete) itens, cuja tabela ficará constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.8.2 Não será concedido tratamento diferenciado para a participação das ME/EPP/Equiparadas por expressa vedação legal, conforme art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, que proíbe o tratamento jurídico diferenciado a empresas que exerçam atividade de seguro. Além disso, diante dos riscos tratados na revisão dos artefatos sobre adotar nesta contratação a exclusividade ME/EPP/Equiparadas, pode-se também afastar esse tratamento diferenciado nos termos do inciso II do Art. Do Decreto nº 8.538/2015, pois o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração, por ser um mercado controverso e com grande risco de restar desertos de participantes. Enfim, o mercado pode estar segmentado de forma que o estabelecimento de contratação com exclusividade para empresas de porte de ME/EPP/Equiparadas pode prejudicar a competição e, conseqüentemente, a essencialidade, finalidade e interesse público do objeto da contratação “Seguro veicular

para frota da UFDPAr”, tal como ficou no apresentado no Estudo Técnico Preliminar, e afetar o cumprimento do objetivo da contratação de se assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e, portanto, comprometer a eficácia do objeto.

4.8.3 Fica vedada a participação sociedade de propósito, nos termos do § 5º, inc IV, do Art. 56. da Lei Complementar nº 123/2006, que proíbe sociedade de propósito específico de de seguros privados.

GRIFO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte poderão realizar negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Não poderão integrar a sociedade de que trata o caput deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.
(...)

§ 4º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 5º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:
(...)

IV - exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

VI - exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

4.9. A contratada deverá fornecer apólice de seguro, contemplando toda a frota oficial da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

4.9.1. Cobertura dos serviços de seguro:

- Cobertura contra danos causados aos veículos provenientes de colisão, incêndio, roubo, furto, acidente, abaloamento, capotagem; Queda acidental em precipícios, canais, buracos, elevados e outros; Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo, ou não seja nele afixado; Danos causados pela natureza; Atos danosos praticados por terceiros; Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundações; Granizo, furacão e terremoto;
- Valor de Mercado Referenciado: Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor do veículo divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site <www.fipe.org.br>. Somente na ausência da tabela FIPE, é que poderá se admitir adotar uma tabela de veículo reconhecidamente de ampla divulgação ou, então, o preço de mercado local por meio de consulta, desde que seja a escolha mais vantajosa para a Administração.
- A prestação do serviço de seguro contará com cobertura contra danos causados aos casco/chassi e vidros (dianteiro, traseiro, laterais), retrovisores, lanternas e faróis; Assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, sem limite de acionamento e sem limite de quilometragem, para os veículos, com os seguintes serviços a seguir, exceto serviço de reboque que tem limite de acionamento por ano (ver condições específica neste ETP e também ficará definido no TR): Assistência Automotiva: fica garantido o serviço de mecânico quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica. O Prestador do Serviço efetuará o reparo no local da pane. Caso haja impossibilidade de realizar o serviço no local onde o veículo estiver,

será aplicado o previsto nas condições do reboque. Disponibilização de serviço de transporte (táxi) para os passageiros do veículo segurado voltarem ao domicílio em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica; Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, para oficina mecânica ou outro local autorizado pelo CONTRATANTE; Chaveiro: fica garantido o serviço de chaveiro para abertura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível; Borracheiro: fica garantido um prestador de serviço para troca de pneus em caso de danos aos pneus do veículo segurado. Caso haja impossibilidade de realizar o serviço no local onde o veículo estiver, será aplicado o previsto nas condições do reboque. Outras coberturas previstas nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e apólice.

4.10. A empresa contratada não poderá realizar cobrança pelo custo da apólice e nem da 2ª (segunda) via;

4.10.1. Deverão constar na apólice os seguintes dados:

- Identificação do veículo segurado;*
- Indicação da tabela de referência;*
- Prêmios discriminados por Cobertura;*
- Indicação do fator de ajuste de 100%;*
- Valor da franquia;*
- IS (Importância segura) das coberturas*
- Classe de bônus.*

4.10.2. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;

4.10.3. Para emissão de 2ª (segunda) via da apólice, por motivos de correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo para atendimento será o mesmo da entrega da apólice;

4.10.4. O fato da seguradora deixar de entregar as apólices no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e nos termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.11. A critério da contratante poderá ocorrer inclusão (em caso de aquisição/doação) ou supressão de veículos em caso de desfazimento.

4.12. Em caso de sinistro a contratada deverá fornecer todo o suporte necessário (socorro mecânico, chaveiro, taxi, guincho/reboque, transportes dos passageiros e outros detalhes abaixo) à Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de acionamento e sem limite de quilometragem, com exceção do guincho/reboque, que tem limite conforme detalhado neste estudo:

- Guincho/Reboque - até 05 (cinco) acionamentos de guincho/reboque por veículos, por período de vigência da apólice e, sem limite quilometragem;*
- apoio logístico;*
- restituição de valores referentes aos veículos segurados;*
- substituição de vidros;*
- substituição de faróis;*
- substituição de lanternas;*
- substituição de portas; e*
- dentre outras que tiver nas condições gerais do seguro estabelecidas no TR, proposta comercial e apólice.*

4.13. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.13.1. Trata-se de serviços de seguros privados não vida, em que a Universidade Federal do Delta do Parnaíba é isenta de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

4.14. Para ciência da futura Contratada os veículos da Frota oficial encontram-se prioritariamente no seguinte endereço: Avenida São Sebastião, nº 2918, Bairro São Benedito, CEP: 64.202-020, na cidade de Parnaíba/Piauí.

4.15. Práticas de Sustentabilidade

4.15.1. Treinamento periódico dos empregados da empresa a ser contratada sobre práticas de sustentabilidade, em geral sobre as normas aplicadas ao desenvolvimento social e ecológico de veículos automotivos, observadas as leis e instruções ambientais vigentes;

4.15.2. Disponibilização, no prazo determinado no Termo de Referência, da apólice de seguro por meio eletrônico, dispensando a impressão em papel.

4.16. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, limite este estabelecido conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações;

4.17. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

4.18. Na transição da contratação é dispensável, mas se houver necessidade, a contratada deverá repassar para a nova/futura empresa contratada (contratada subsequente) os conhecimentos, técnicas e rotinas empregadas na prestação do serviço no prazo máximo de 15 dias do início dos serviços.

4.18.1 A transição de contratos será feita pela disponibilização da apólice anterior dos veículos e informações e históricos do veículos, limitados aos últimos 03 (três) anos.

4.19. Manter uma rede de atendimento visando todo território nacional;

4.19.1. Atendimento em rede referenciada (poderá ser solicitado para ser apresentado acompanhado junto da proposta) ou de livre escolha, no caso de não haver estabelecimento de assistência na rede referenciada da região metropolitana de Parnaíba/PI.

4.20. No caso de Preposto (o qual deverá servir como elo entre Contratante e Contratada), devido o serviço ter Cobertura em todo o território nacional e Assistência 24h pelo tempo do contato/apólice do seguro durante 7 dias por semana e Apoio logístico, admitir-se-á o atendimento remoto do preposto, e quando cabível, in loco.

4.21. Caberá para julgamento de proposta, observar aos valores máximos estabelecido do valor do seguro (prêmios), além dos valores máximos das franquias e observar à IS (importância segurada) para cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) relativos a danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) referentes à morte, invalidez e despesas médicos hospitalares.

4.21.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- Observar ao valor máximo de franquia estabelecido para esta contratação, sendo que envolve casco/chassi e vidros (Vidro Traseiro; Para-brisa; Retrovisores; Lanternas LED; Laterais; Faróis LED; Faróis; Lanternas; e Faróis XENON);
- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, ou seja, não é item disputável, mas trata-se de critério mínimo, ou melhor, requisito da contratação, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, não devendo exceder o limite máximo pela Administração;
- Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela UFDPar à concessionária/oficina que realizar o conserto do veículo, em processo específico (similar a um processo de taxa, observando que tal pagamento deveu-se, diante de sinistro, ao critério do contrato) desde que com as comprovações necessárias, devendo esse processo específico ser anexado ao processo do contrato para arquivamento juntos;

GRIFO PARECER n. 00801/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU NUP: 23111.042443/2022-30)

63. Outro detalhe é que, na prática do mercado de seguros, a franquia muitas vezes é paga a um terceiro (oficina prestadora do serviço) que não faz parte do contrato de modo que, em nosso entendimento, implicaria em dificuldades operacionais várias, dentre elas o fato de se ter contratado uma empresa e se pagar outra usando o mesmo contrato ou empenho. 64. Assim sendo, recomenda-se a retirada da franquia como parte do valor da contratação. 65. Caso necessária a utilização da franquia e o pagamento desta, deve ser instruído processo específico, com os documentos pertinentes, em especial a apólice de seguro e a comprovação de que o valor da franquia se mostra mais viável para a Administração do que a

contratação do reparo por conta própria. 66. Quanto à modalidade licitatória a ser utilizada para o pagamento da franquia, somos do entendimento de que o pagamento da franquia já definida em contrato anterior não se enquadra em qualquer modalidade licitatória, devendo, se for o caso, ser emitida a respectiva nota de empenho e feito o pagamento. 67. É imperioso salientar que o pleito em tela não se amolda às hipóteses de contratação direta, previstas na Lei nº 14.133/2021, não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, capaz de justificar a formalização de um acordo de vontade entre as partes, o que não ocorre na espécie, simplesmente porque não se aplica a Lei nº 14.133/2021 ao pagamento de franquia originada de contrato anteriormente firmado pela Administração, despesa esta que, em nosso entendimento, assume a natureza de taxa. 68. Assim sendo, o procedimento de pagamento de franquia, por não se referir a uma contratação propriamente dita, para a aquisição de material ou prestação de serviços, pois decorre de uma contratação anterior, torna-se inadequada algumas formalidades próprias da Lei nº 14.133/2021. Destarte, em se tratando de despesa com natureza de taxa, não compreende outras burocracias além da comprovação da exigência legal da exação, a adequação de seu valor ao fim a que se destina, a justificativa da necessidade administrativa da demanda e as demais formalidades de praxe para a autorização da despesa, com o registro nos sistemas apropriados e a competente emissão da nota de empenho.

- Os valores das franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições de vidros (dianteiro, traseiro, laterais), retrovisores, lanternas e faróis serão aplicados de acordo com a quantidade de peças sinistradas;
- Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de troca de lente de retrovisores e reparo em trincas do vidro dianteiro (parabrisa) não será admitido à seguradora contratada cobrar franquia para esses serviços;
- Não será permitido o reparo do para-brisa quando a trinca for superior a 20 centímetros de comprimento e a fratura de configuração circular for superior a 4 centímetros de diâmetro, mas a substituição;
- Não podem ser recuperadas trincas e fraturas de configuração circular localizadas na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa, cabendo a substituição por novo.

4.22. Considerando que o contrato poderá ter vigência de até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a proposta deverá prever bônus para fins de ficar atrelado à contratação, em que ficará consignado na proposta o critério BÔNUS definido pela seguradora para permitir uma redução no valor do prêmio quando o segurado apresentar um número de anos sem sinistros.

4.22.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá considerar os bônus existentes da apólice anterior, se houver;

4.22.2. O bônus deverá ser assegurado pela vigência do contrato, podendo diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros.

4.22.3. Em caso de fato superveniente ou de deliberação de órgão competente de regulamentação SUSEP expressamente identificado, poderão haver alterações nas condições da bonificação.

4.23. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e apresentar à contratante, sempre que expire o prazo de validade, nova Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS, CND, Certidão Negativa de Tributos Federais e Relativas à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

4.24. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

4.25. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas em todo(s) o(s) local(is) constantes no presente Termo de Referência, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

4.26. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte no caso do CNAE 6512-0/00 não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, pois está incluso no ANEXO VI - § 1º Art 8º da Resolução CGSN nº 140 de 2018.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme a seguir, nos termos deste instrumento:

5.1.2.1 Cobertura em todo o território nacional;

5.1.2.2 Assistência 24h pelo tempo do contato/apólice do seguro;

5.1.2.3 Apoio logístico.

5.1.3. Nos termos da IN 05/2017, é vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

5.1.3.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

5.1.3.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

5.1.3.3 demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

5.1.3.4 realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA/UFDPar.

Avenida São Sebastião, nº 2918. Bairro São Benedito. CEP: 64.202-020. Parnaíba/Piauí.

5.2.1. Trata-se da prestação de serviços de SEGURO DE VEÍCULOS, tipo SEGURO TOTAL, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, incluindo cobertura de casco/chassi (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o valor de Mercado Referenciado (100% da tabela FIPE, exceto quando não aplicável), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal por passageiros (APP): morte, acidente pessoal por passageiros (APP) Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas e para-choques e conforme mais dispuser os requisitos da contratação para a frota oficial de veículos da UFDPar.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: em regime de assistência 24 horas (vinte e quatro horas).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*

5.4.1. A contratada deverá fornecer apólice de seguro, para a frota oficial da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, que está descrita na tabela 1.

5.4.2. A critério da contratante poderá ocorrer inclusão (em caso de aquisição/doação) ou supressão de veículos em caso de desfazimento.

5.4.3. Em caso de sinistro a contratada deverá fornecer todo o suporte necessário (socorro mecânico, chaveiro, taxi, guincho/reboque, transportes dos passageiros e outros detalhes abaixo) à Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de acionamento e sem limite de quilometragem, com exceção do guincho/reboque, que tem limite conforme detalhado:

- a) Guincho/Reboque - até 05 (cinco) acionamentos de guincho/reboque por veículos, por período de vigência da apólice e, sem limite quilometragem;
- b) apoio logístico;
- c) restituição de valores referentes aos veículos segurados;
- d) substituição de vidros;
- e) substituição de faróis;
- f) substituição de lanternas;
- g) substituição de portas; e
- h) dentre outras que tiver nas condições gerais do seguro estabelecidas no TR, proposta comercial e apólice.

5.4.3.1. Caberá a contratada cumprir o atendimento das obrigações estabelecidas/constantes no edital e seus anexos;

5.4.3.2. Em caso de sinistro a contratada deverá fornecer todo o suporte necessário à UFDPAr (reboque, apoio logístico, restituição de valores referentes aos veículos segurados, substituição de vidros, substituição de faróis, substituição de lanternas e substituição de portas), conforme obrigações estabelecidas/constantes neste documento, no edital e seus anexos;

5.4.3.2.1. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de pequena monta (danos que causam perdas de proporções menores, como batidas ou acidentes leves), a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, após a comunicação do sinistro, para concluir a manutenção e fazer a entrega do veículo à contratante;

5.4.3.2.2. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de média monta (danos que comprometem a estrutura ou o funcionamento do veículo, mas que podem ser reparados), a contratada terá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, após a comunicação do sinistro, para concluir a manutenção e fazer a entrega do veículo à contratante;

5.4.3.2.3. Na necessidade de reboque e apoio logístico, a contratada deverá prestar o devido atendimento em até 03 (três) horas da comunicação oficial da necessidade, pelo fiscal do contrato.

5.4.3.3. Disponibilizar e manter rede credenciada para prestação de serviços de reparo e guincho para os veículos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

5.4.3.4. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de pequena ou média monta, a contratada deverá fornecer carro reserva por até 15 (quinze) dias, disponibilizado este veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro.

5.4.4. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 14.133 /2021.

5.4.5. Para ciência da futura Contratada os veículos da Frota oficial encontram-se prioritariamente no seguinte endereço: Avenida São Sebastião, nº 2918, Bairro São Benedito, CEP: 64.202-020, na cidade de Parnaíba /Piauí.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Fornecimento de CARTÕES de identificação da APÓLICE para cada veículo segurado;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.;

5.6.1.1. A contratação de seguro objetiva ainda proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar dispêndio ao erário imprevisíveis.

5.6.1.2. A contratação do seguro, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as das Circulares SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nº 256 /04 (alterada pelas Circulares SUSEP nº 270 e 278/04) e 269/2004.

5.6.1.3. O Decreto nº 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018, deixa claro, ainda, em seu Art. 3º que podem ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, necessários ao cumprimento da missão institucional dos órgãos.

5.6.2. Trata-se da contratação no escopo de seguro veicular para manter os veículos oficiais da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR protegidos por seguro total, a fim de evitar possíveis prejuízos ao Órgão e a terceiros caso haja sinistro envolvendo um dos veículos da frota deste IFES.

5.6.3. A frota da UFDPAR está classificada por categoria, conforme demonstrado no quadro abaixo:

TABELA 2 - CATEGORIA DOS VEÍCULOS		
LEVE	PESADO	MOTOCICLETA
<i>Palio Weekend Adventure/ FIAT</i>	Caminhão Daily 65/170/ IVECO	Moto CG Titan FAN/ HONDA
<i>Ranger XL CD4 22/ FORD</i>	Micro-ônibus Volare WL/ MACOPOLO	
<i>Ranger XL 13P/ FORD</i>	Ônibus Versatile R/ COMIL	
<i>Pajero Dakar/ MITSUBISHI</i>	Ônibus Ecosse U/ BUSSCAR	
<i>Pajero Dakar/ MITSUBISHI</i>		

<i>Pajero Dakar/ MITSUBISHI</i>		
<i>Frontier 4X4 SE/ NISSAN</i>		
Duster (1.6 4x2)/ RENAULT		
Picape Hilux SR5/ TOYOTA		
Kombi/ VOLKSWAGEN		

5.6.4. Somente os itens destacados em *itálico e negrito* serão contemplados na contratação do seguro veicular, uma vez que os demais já possuem cobertura.

5.6.5. O critério de julgamento adotado será o menor valor total do prêmio (incluído todos os veículos), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Ver a Tabela 4 - MÁXIMO ACEITÁVEL DO VALOR DA FRANQUIA.

5.6.6. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados nos critérios de “Cobertura dos serviços de seguro” do item REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item 4 e seus subitens deste Termo) e conforme abaixo:

5.6.6.1 Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;

5.6.6.2 Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;

5.6.6.3 Raios e suas consequências;

5.6.6.4 Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.6.6.5 Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;

5.6.6.6 Atos involuntários praticados por terceiros;

5.6.6.7 Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;

5.6.6.8 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

5.6.6.9 Danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiros;

5.6.6.10 Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

5.6.6.11 Submersão total ou parcial em água doce ou marítima provenientes de enchentes ou inundações, inclusive guardados em subsolos;

5.6.6.12 Granizo, furacão e terremotos;

5.6.6.13 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – (danos materiais e corporais); >> conforme quadro contendo os valores determinados pela Administração.

5.6.6.14 APP (Acidente por Passageiro); >> conforme quadro contendo os valores determinados pela Administração.

5.6.6.15 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

5.6.6.15.1 Chaveiro;

- 5.6.6.15.2 Serviço de reboque, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, conforme condições estabelecidas no ETP e TR;
- 5.6.6.15.3 Serviço de transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
- 5.6.6.15.4 Serviço de transporte dos passageiros por motivo de roubo ou furto do Veículo;
- 5.6.6.15.5 Dentre outras coberturas previstas nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e apólice.

5.6.7. Deverão fazer parte da Composição do preço do Seguro, os seguintes itens:

- 5.6.7.1 Cobertura por colisão com veículos, pessoas ou animais e capotamento; incêndio; roubo e furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo vidros >> CASCO /CHASSI - IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE;
- 5.6.7.2 IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE para cada veículo.
- 5.6.7.3 Assistência 24 horas.
- 5.6.7.4 RCF DMT (Danos Materiais de Terceiros) (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).
- 5.6.7.5 RCF DCT (Danos Corporais Pessoais de Terceiros) (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).
- 5.6.7.6 APP Morte (por pessoa) (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).
- 5.6.7.7 APP Invalidez (por pessoa) (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).
- 5.6.7.8 APP Despesas médicas hospitalares (por pessoa) (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).
- 5.6.7.9 Cobertura de guincho/reboque com quilometragem ilimitada. No caso do reboque, a quilometragem é ilimitada, mas são até 05 (cinco) acionamentos por veículo por ano.
- 5.6.7.10 Cobertura básica de vidros (Para-brisa, Laterais e Traseiro), sendo que para motocicleta é somente o que se aplicar (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).
- 5.6.7.11 Cobertura adicional para vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas), sendo que para motocicleta é somente o que se aplicar (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).
- 5.6.7.12 Cobertura de casco e chassi (ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).
- 5.6.7.13 Nenhum veículo da frota possui Kit Gás .
- 5.6.7.14 A franquia será do tipo REDUZIDA. Valor máximo que a Administração define para pagar, OU SEJA, o máximo de franquia que pode ser cobrada é determinado pela Administração (ver Tabela 4 de Valor Máximo de Franquia).

TABELA 3 - COBERTURAS ESTABELECIDAS NA CONTRATAÇÃO UFDPA PA 23855.002334 /2024-34 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UG 156680 (UFDPA)							
Tipo do Veículo	I S CASCO /CHASSI	IS VIDROS	IS RCF		IS APP		
			DMT	DCT	Morte	Invalidez	Despesas Médicas Hospitalares (DMH)
	100%	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	

Leve	FIPE	25.000,00	60.000,00	60.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 20.000,00
------	------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	---------------

TABELA 4 - MÁXIMO ACEITÁVEL DO VALOR DA FRANQUIA (abrangendo CASCO/CHASSI & VIDROS)	
Identificação por VEÍCULOS	MÁXIMO ACEITÁVEL DE FRANQUIA (abrangendo CASCO /CHASSI & VIDROS)
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX (2013 /2013)	R\$ 2.713,20
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo PICAPE FORD RANGER XL CD4 22 (2013/2013)	R\$ 4.416,00
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo PICAPE FORD RANGER XL 13P (2008/2009)	R\$ 4.485,60
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo NISSAN FRONTIER4X4 SE (2005/2005)	R\$ 5.547,60
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo MITSUBISHI PAJERO DAKAR (2012/2012)	R\$ 3.148,80
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo MITSUBISHI PAJERO DAKAR (2012/2012)	R\$ 3.148,80
FRANQUIA MÁXIMA (CASCOS/CHASSI E VIDROS) para o veículo MITSUBISHI PAJERO DAKAR (2012/2012)	R\$ 3.148,80

5.6.8. A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em Assistência 24 horas caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho/reboque e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de acionamento e sem limite de quilometragem (com exceção do reboque que foram dispostas condições específicas), em Atendimento em rede referenciada ou de livre escolha da Contratante, no caso de não haver estabelecimento de assistência na rede referenciada da região metropolitana de Parnaíba/PI.

5.6.8.1. A ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA - REDE REFERENCIADA OU LIVRE ESCOLHA não deverá haver cobrança de franquia desse serviço, ou seja, custo R\$ 0,00 (Zero).

5.6.8.2. Poderá ser solicitada na dispensa de licitação para que a lista de Atendimento em rede referenciada seja apresentada, ou melhor, acompanhada junto da proposta.

5.6.9. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site .

5.6.10. O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União).

5.6.10.1. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério da UFDPar, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.

5.6.11 Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7.1 Em caso que se trata de atividade econômica de seguros privados que é regulado pelo Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, observar-se-ão as normativas deste órgão competente, se couber.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. São dispensáveis os procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, entretanto, em caso de houver necessidade, contratada deverá repassar para a nova/futura empresa contratada (contratada subsequente) os conhecimentos, técnicas e rotinas empregadas na prestação do serviço no prazo máximo de 15 dias do início dos serviços.

5.8.1.1. A transição de contratos será feita pela disponibilização da apólice anterior dos veículos e informações e históricos do veículos, limitados aos últimos 03 (três) anos.

5.9. Condições da contratação

5.9.1. Manter uma rede de atendimento visando todo território nacional;

5.9.1.1. Atendimento em rede referenciada (na Dispensa de licitação poderá ser solicitado para ser apresentado acompanhado junto da proposta) ou de livre escolha, no caso de não haver estabelecimento de assistência na rede referenciada da região metropolitana de Parnaíba/PI

5.9.2 Caberá para julgamento de proposta, observar aos valores máximos estabelecido do valor do seguro (prêmios), além dos valores máximos das franquias e observar à IS (importância segurada) para cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) relativos a danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) referentes à morte, invalidez e despesas médicos hospitalares.

5.9.2.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.9.2.1.1. Observar ao valor máximo de franquia estabelecido para esta contratação, sendo que envolve casco/chassi e vidros (Vidro Traseiro; Para-brisa; Retrovisores; Lanternas LED; Laterais; Faróis LED; Faróis; Lanternas; e Faróis XENON).

5.9.2.1.2 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, ou seja, não é item disputável, mas trata-se de critério mínimo, ou melhor, requisito da contratação, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.9.2.1.3 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, não devendo exceder o limite máximo pela Administração;

5.9.2.1.4 Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela UFDPAR à concessionária/oficina que realizar o conserto do veículo, em processo específico (similar a um processo de taxa, observando que tal pagamento deveu-se, diante de sinistro, ao critério do contrato oriundo da licitação) desde que com as comprovações necessárias, devendo esse processo específico ser anexado ao processo do contrato para arquivamento juntos;

5.9.2.1.5 Os valores das franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições de vidros (dianteiro, traseiro, laterais), retrovisores, lanternas e faróis serão aplicados de acordo com a quantidade de peças sinistradas;

5.9.2.1.6 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de troca de lente de retrovisores e reparo em trincas do vidro dianteiro (para-brisa) não será admitido à seguradora contratada cobrar franquia para esses serviços;

5.9.2.1.7 Não será permitido o reparo do para-brisa quando a trinca for superior a 20 centímetros de comprimento e a fratura de configuração circular for superior a 4 centímetros de diâmetro, mas a substituição;

5.9.2.1.8 Não podem ser recuperadas trincas e fraturas de configuração circular localizadas na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa, cabendo a substituição por novo.

5.9.3. Considerando que o contrato poderá ter vigência de até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133 /2021, a proposta deverá prever bônus para fins de ficar atrelado à contratação, em que ficará consignado na proposta o critério BÔNUS definido pela seguradora para permitir uma redução no valor do prêmio quando o segurado apresentar um número de anos sem sinistros.

5.9.3.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá considerar os bônus existentes da apólice anterior, se houver;

5.9.3.2. O bônus deverá ser assegurado pela vigência do contrato, podendo diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros.

5.9.3.3. Em caso de fato superveniente ou de deliberação de órgão competente de regulamentação SUSEP expressamente identificado, poderão haver alterações nas condições da bonificação.

5.9.4. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e apresentar à contratante, sempre que expire o prazo de validade, nova Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS, CND, Certidão Negativa de Tributos Federais e Relativas à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

5.9.5. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

5.9.6. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas em todo(s) o(s) local(is) indicados neste termo de referência, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

5.9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte ME/EPP/Equiparadas no caso do CNAE 6512-0/00 não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, pois está incluso no ANEXO VI - § 1º Art 8º da Resolução CGSN nº 140 de 2018.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.5.1. Da Convocação para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente:

6.5.1.1. Após a homologação da licitação, será dada providência para realizar a contratação, para ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.5.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer ao órgão e assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5.1.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da data de seu recebimento da comunicação eletrônica.

6.5.1.3 O prazo previsto nos subitens 6.5.1.2 e 6.5.1.2.1 poderão ser prorrogados por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5.1.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.1333, de 2021;

6.5.1.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

6.5.1.4.3 no caso de rescisão observar-se.

6.5.1.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5.1.6 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

6.5.1.7 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

6.5.1.8 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

6.5.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.5.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1 No caso de Preposto (o qual deverá servir como elo entre Contratante e Contratada), devido o serviço ter Cobertura em todo o território nacional e Assistência 24h pelo tempo do contato/apólice do seguro durante 7 dias por semana e Apoio logístico, admitir-se-á o atendimento remoto do preposto, e quando cabível, in loco.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da vigência do contrato*.

6.8 A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível 24h, para atendimento por telefone e outros meios eficazes disponíveis, durante o período de execução do contrato, visto que o objeto do contrato requer assistência 24h em caso de sinistros.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *[Instrumento de Medição de Resultado (IMR)]*, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1. Atendimento das obrigações estabelecidas/constantes no edital e seus anexos;

7.4.2. Em caso de sinistro a contratada deverá fornecer todo o suporte necessário à UFDPAr (reboque, apoio logístico, restituição de valores referentes aos veículos segurados, substituição de vidros, substituição de faróis, substituição de lanternas e substituição de portas) e o que mais couber conforme obrigações estabelecidas /constantes no edital e seus anexos;

7.4.2.1. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de pequena monta (danos que causam perdas de proporções menores, como batidas ou acidentes leves), a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, após a comunicação do sinistro, para concluir a manutenção e fazer a entrega do veículo à contratante;

7.4.2.2. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de média monta (danos que comprometem a estrutura ou o funcionamento do veículo, mas que podem ser reparados), a contratada terá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, após a comunicação do sinistro, para concluir a manutenção e fazer a entrega do veículo à contratante;

7.4.2.3. Na necessidade de reboque e apoio logístico, a contratada deverá prestar o devido atendimento em até 03 (três) horas da comunicação oficial da necessidade, pelo fiscal do contrato.

7.4.3. Disponibilizar e manter rede credenciada para prestação de serviços de reparo e guincho para os veículos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

7.4.4. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de pequena ou média monta, a contratada deverá fornecer carro reserva por até 15 (quinze) dias, disponibilizado este veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período final de cada período de faturamento.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (dias)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPSA (Índice de Preços do Seguro de Automóvel) ~~[definir o índice]~~ de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38 *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2025.*

7.39 *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPSA (Índice de Preços do Seguro de Automóvel), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.40 *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.41 *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.42 *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.43 *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.44 *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.45 *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.46 *As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.*

7.46.1. *A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.*

7.46.2. *Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou*

indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a [A4] 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: considerando a agilidade e a simplicidade do processo, a Dispensa de Licitação, é a mais adequada para a contratação de seguro veicular para a frota oficial.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, limite este estabelecido conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. *Ato de autorização para o exercício da atividade de Corretora de Seguro* (Certificado de Habilitação Profissional em Instituição oficial ou autorizada), expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP nos termos do art. 3º da CIRCULAR SUSEP Nº 127, de 13 de abril de 2000.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.31. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.31.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.31.2. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.32. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;*

9.32.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.33.1.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos da frota da UFDPAR (quantitativo da frota) a serem contratados.

9.33.1.3 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do valor total estimado da contratação.

9.33.1.4 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.33.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.932,12 (vinte e um mil e novecentos e trinta e dois reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela 1.*

10.2. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 26455/156680;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho 231362:

IV) Elemento de despesa: 33.90.39

v) . Plano interno: M20RKG01CDN

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Parnaíba-PI, 17 de novembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 97, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

JULIANO NUNES REIS

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 09:36:53.

Despacho: PORTARIA Nº 97, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

GUSTAVO SILVA NASCIMENTO

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação

Despacho: PORTARIA Nº 97, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

ISMAR COSTA LIMA JUNIOR

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI

Contrato 32/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2025	156680-UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI	JULIANO NUNES REIS	18/11/2025 13:58 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23855.000420/2025-08

1. CONTRATO

Processo Administrativo nº 23855.000420/2025-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A Autarquia *UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA*, com sede no(a) Av. São Sebastião, 2819, São Benedito, na cidade de Parnaíba/Piauí inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.519.114 /0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, Sr. JOÃO PAULO SALES MACEDO, nomeado pelo *DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 2024* publicada no *DOU* de 24 de Janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1774313 (*Siape*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado (a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* **OU** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.000420/2025-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa de Licitação* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de seguro de veículos para a frota oficial da UFDPAr, tipo seguro total., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.1. O contrato poderá não ser renovado, no caso de novo processo de contratação, conforme explicitado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias;[A2]

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, contudo deverá manter o preposto disponível 24h, para atendimento por telefone e outros meios eficazes disponíveis, durante o período de execução do contrato, visto que o objeto do contrato requer assistência 24h em caso de sinistros;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is)*

9.35.1. O apoio logístico será em conformidade com as disposições determinadas no Termo de Referência, sendo possível, podendo ocorrer no endereço CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO, SEDE DA UFDPAr, Av. São Sebastião, nº 2819 – Bairro São Benedito, Parnaíba - PI, 64202-020, ou mesmo, em localidade distinta, conforme a ocorrência que acione os serviços do seguro.

9.36. São dispensáveis os procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, entretanto, em caso de houver necessidade, contratada deverá repassar para a nova/futura empresa contratada (contratada subsequente) os conhecimentos, técnicas e rotinas empregadas na prestação do serviço no prazo máximo de 15 dias do início dos serviços.

9.36.1. A transição de contratos será feita pela disponibilização da apólice anterior dos veículos e informações e históricos do veículos, limitados aos últimos 03 (três) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 26455/156680;

II) Fonte de recursos: 1000

III) Programa de trabalho: 231362;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39 e

V) Plano interno: M20RKG01CDN; e

VI) Nota de empenho: []

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Parnaíba, Seção Judiciária de Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO SILVA NASCIMENTO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 13:58:07.

JULIANO NUNES REIS

Membro da Equipe de Planejamento.



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 13:51:45.

ISMAR COSTA LIMA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento.



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 13:54:33.